



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 48/2026**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Escola do Legislativo

**DATA:** 28/04/2026

### 1. OBJETO

#### 1.1 Definição do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tradução e Interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), em modalidades simultânea e consecutiva, durante os atos de sessões legislativas, eventos da escola do legislativo e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Paracatu.

#### 1.2 Quadro com quantitativo

Item	Qtd. (Horas)	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	260	Hora	Serviço de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas formas falada, sinalizada ou escrita, nas modalidades simultânea e consecutiva das sessões legislativas, oficinas e eventos institucionais da Câmara.	R\$ 200,00	R\$ 52.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).</b>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 1.3 Natureza da contratação

Trata-se de contratação de natureza comum, enquadrando-se como prestação de serviços continuados, com execução sob demanda, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

## 1.4 Prazo Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- i. Haja interesse da Administração;
- ii. Sejam mantidas as condições vantajosas;
- iii. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- iv. Seja comprovada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato.

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (ESPECIFICAÇÕES)

2.1 A estimativa de horas para a prestação dos serviços de interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) foi definida com base no planejamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Paracatu, totalizando aproximadamente 260 (duzentas e sessenta) horas anuais, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ressalta-se que o quantitativo estimado poderá variar em função da duração das sessões legislativas, oficinas da Escola do Legislativo e demais eventos institucionais, considerando a natureza variável da demanda ao longo do período.

2.2 Os profissionais deverão estar aptos a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades simultânea e consecutiva, de forma presencial, conforme a necessidade da Administração.

2.3 As sessões legislativas ordinárias ocorrem, em regra, semanalmente às segundas-feiras, tendo seu início previsto para às 15h00, podendo haver alterações em decorrência de feriados, convocações extraordinárias ou adequações regimentais, com duração média aproximada de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas.

2.4 As oficinas promovidas pela Escola do Legislativo são realizadas, em regra, semanalmente, às terças-feiras ou quintas-feiras, com duração estimada de 2 (duas) horas, podendo sofrer alterações conforme o planejamento institucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5 Para eventos com duração prolongada, a contratada deverá observar, quando aplicável, as normas técnicas e legais relativas ao revezamento de intérpretes, de modo a assegurar a qualidade da prestação do serviço e as condições adequadas de trabalho.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

A presente contratação tem por objetivo assegurar a acessibilidade comunicacional nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Paracatu, por meio da prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), viabilizando a participação efetiva de pessoas com deficiência auditiva nas sessões legislativas, oficinas da Escola do Legislativo, reuniões institucionais e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação mostrou-se tecnicamente viável e necessária para o cumprimento dos princípios da publicidade, da eficiência e da inclusão, bem como para a observância das normas legais que garantem o direito à acessibilidade, em especial a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005.

Ademais, o ETP evidenciou que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de serviço sob demanda, com pagamento por hora efetivamente trabalhada, em razão da variabilidade de duração e periodicidade das atividades institucionais, garantindo maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

### 3.2 Justificativa da Necessidade

A necessidade decorre de demanda institucional, evidenciada no ETP, que identificou a existência de barreiras comunicacionais que comprometem o pleno acesso à informação e à participação cidadã por parte da população surda. Destaca-se, ainda, que a demanda foi formalmente suscitada pela Escola do Legislativo, especialmente no contexto das atividades vinculadas ao Parlamento Jovem 2026, o que ampliou a necessidade de atendimento especializado em Libras, sem, contudo, restringir a contratação a esse projeto específico.

## 4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A contratada deverá disponibilizar profissional apto à execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 O profissional indicado deverá possuir proficiência em Libras, devidamente comprovada por meio de formação ou certificação reconhecida.

4.3 Para fins de comprovação da qualificação técnica, o profissional deverá atender a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 14.704/2023, tais como:

4.3.1 Diploma de curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras;

4.3.2 Diploma de curso superior em Tradução e Interpretação de Libras, Letras/Libras ou áreas correlatas;

4.3.3 Diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de formação complementar (extensão, especialização ou formação continuada) com carga horária mínima de 360 horas na área, associado à comprovação de proficiência em Libras;

4.4 A comprovação de proficiência poderá ser realizada por meio de:

- Certificado do ProLibras;
- Certificados equivalentes reconhecidos;
- Outros documentos idôneos que comprovem a capacidade técnica do profissional para o exercício da atividade.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

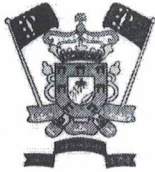
5.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Paracatu, observada a programação regular das sessões legislativas e das oficinas da Escola do Legislativo, mediante alinhamento prévio com o setor solicitante e o fiscal do contrato.

5.2 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da convocação ou conforme solicitação da Administração.

5.3 Os serviços consistem na tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades simultânea e consecutiva, em eventos institucionais.

5.4 A prestação dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, considerando-se o período de início até o término da atividade.

5.5 A execução dos serviços deverá observar as normas legais e técnicas aplicáveis à atividade de tradução e interpretação de Libras, incluindo, quando aplicáveis,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



aquelas relativas ao revezamento de profissionais, de modo a assegurar a qualidade da prestação do serviço.

5.6 Os profissionais deverão comparecer ao local da prestação dos serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, não sendo esse período computado como hora trabalhada.

5.7 Caso o evento ultrapasse o horário inicialmente previsto, os serviços deverão ser prestados até sua conclusão, sendo as horas adicionais devidamente computadas para fins de pagamento.

5.8 O local de execução dos serviços será, prioritariamente, na sede da Câmara Municipal de Paracatu, podendo ocorrer em outros locais indicados pela Administração.

5.9 Durante a execução dos serviços, o intérprete deverá atuar com imparcialidade, sendo vedada a manifestação de opiniões pessoais, posicionamentos políticos ou quaisquer interferências no conteúdo interpretado, devendo manter postura ética e profissional.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Compete ao fiscal do contrato:

6.2.1 Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

6.2.2 Controlar a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, com base nos registros de execução;

6.2.3 Avaliar a qualidade da prestação dos serviços, especialmente quanto à fidelidade da interpretação e à postura profissional;

6.2.4 Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução contratual;

6.2.5 Notificar a contratada para correção de eventuais inconsistências, fixando prazo razoável para saneamento;

6.2.6 Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.7 Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas cabíveis.

6.3 A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, a fim de alinhar a execução dos serviços, especialmente quanto à programação das atividades e eventuais alterações.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o período de início até o término da prestação em cada evento.

7.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- data da prestação do serviço;
- tipo de evento;
- horário de início e término;
- quantidade de horas executadas.

7.3 O relatório será submetido à conferência e validação do fiscal do contrato, que atestará a execução dos serviços, desde que em conformidade com as condições estabelecidas.

7.4 O pagamento será realizado com base nas horas efetivamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

7.5 O valor devido corresponderá ao produto da quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelo valor unitário contratado.

7.6 Caso o evento ultrapasse o horário inicialmente previsto, as horas adicionais efetivamente trabalhadas serão computadas para fins de pagamento.

7.7 Não serão pagos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, podendo ser aplicadas glosas devidamente justificadas pelo fiscal do contrato.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

7.9 Sobre os valores devidos à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



7.10 No que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, bem como na legislação municipal aplicável.

7.11 É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza técnica e personalíssima dos serviços a serem prestados.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Paracatu, ora discriminada: 01.01.01.01.128.0059.2158.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a estimativa realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentada em pesquisa de preços atualizada, com base em contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em consulta a fornecedor do ramo, bem como as condições do mercado local, o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Adicionalmente, foram considerados os valores de referência constantes na FEBRAPILS, que disponibiliza tabela orientativa de honorários para serviços de tradução e interpretação de Libras em âmbito nacional, a qual possui caráter meramente referencial, não vinculativo, e destinado à orientação de parâmetros de mercado.

Ressalta-se que o valor indicado corresponde a uma estimativa baseada na demanda prevista de 260 (duzentas e sessenta) horas anuais, podendo o valor final da contratação ser inferior, conforme a efetiva execução dos serviços sob demanda.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1 Modalidade de Contratação

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente.

### 10.2 Forma de Realização



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



A contratação será realizada mediante pesquisa de preços com fornecedores do ramo, podendo ser operacionalizada por meio de Dispensa Eletrônica, quando disponível.

## 10.3 Publicidade

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a divulgação da contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com antecedência mínima de 24 horas da data de apresentação das propostas, contendo:

- objeto da contratação;
- valor estimado ou máximo aceitável;
- prazo para envio de propostas;
- Termo de Referência.

## 10.4 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por item (hora de serviço), desde que atendidas as especificações técnicas e requisitos de habilitação.

## 10.5 Requisitos de Habilitação

### 10.5.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial (empresa individual), ou
- Ato constitutivo/contrato social em vigor, devidamente registrado.

### 10.5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão de Débitos Federais (RFB/PGFN);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Estaduais;
- Certidão de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 10.5.3 Qualificação Técnica

A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante apresentação de documentação que comprove que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) formação ou certificação compatível com a atividade de tradução e interpretação de Libras, nos termos da Lei nº 14.704/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 10.5.4 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 10.6 Observação

Os documentos de habilitação poderão ser dispensados total ou parcialmente, desde que já estejam válidos e disponíveis em sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, como o SICAF, ou no cadastro da Câmara Municipal.

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES

### 11.1 Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

11.1.1 Executar os serviços de tradução e interpretação de Libras com qualidade técnica, precisão e fidelidade, observando as normas aplicáveis à atividade;

11.1.2 Disponibilizar profissional(is) devidamente qualificado(s), conforme exigências legais e deste Termo de Referência;

11.1.3 Cumprir os horários e locais previamente definidos pela Administração;

11.1.4 Manter conduta ética, imparcial e sigilosa durante a execução dos serviços;

11.1.5 Comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços;

11.1.6 Substituir, sempre que solicitado, o profissional que não atender aos requisitos técnicos ou apresentar desempenho insatisfatório;

11.1.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais alocados, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração;

11.1.9 Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato para alinhamento das atividades.

### 11.2 Vedações à Contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



É vedado à contratada:

11.2.1 Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.2.2 Ceder ou transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato sem autorização da Administração;

11.2.3 Utilizar-se da função para manifestar opiniões pessoais, políticas ou ideológicas durante a execução dos serviços;

11.2.4 Divulgar ou utilizar informações obtidas em razão da execução contratual, sem autorização da Administração;

11.2.5 Deixar de cumprir as normas legais e técnicas aplicáveis à atividade de interpretação de Libras.

## 11.3 Obrigações da Contratante

A contratante deverá:

11.3.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

11.3.2 Informar previamente à contratada sobre a programação dos eventos e eventuais alterações;

11.3.3 Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

11.3.4 Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas;

11.3.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

11.3.6 Disponibilizar, quando possível, infraestrutura mínima adequada à execução dos serviços (visibilidade, áudio e espaço físico);

11.3.7 Adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais problemas identificados durante a execução contratual.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos significativos à execução contratual;

12.2.2 Multa, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) pela inexecução parcial do objeto;
- c) pela inexecução total do objeto;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de condutas mais graves, conforme disposto em lei.

12.3 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

12.4 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas administrativamente.

12.5 A aplicação de sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

Paracatu/MG, 28 de abril de 2026.

**ELIANDERSON MICHEL DE CARVALHO**

Membro da Equipe de Licitação